



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"
EDIÇÃO 1.018/2010 DATA: 17/07/2010 a 23/07/2010



19 CORREIO 19

NOTAS & EDITAIS

correio@jornalcorreiocidade.com.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/Es

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da empresa JORGE ROMANOS & CIA LTDA., para o fornecimento de copos descartáveis, galão de água e copos de água de 200 ml para atendimento ao público nos eventos realizados pela Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 059/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JORGE ROMANOS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.719.756/0001-13
ENDEREÇO: Rua José Nicolau de Queiroz, no 30, Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 35400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais).

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, para renovação da assinatura anual da mencionada Empre-

Municipal, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 060/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ/CPF: 33.645.482/0001-96
ENDEREÇO: Largo IBAM, no 1 - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22271-070

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.813,00 (mil, oitocentos e treze reais).

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O PRÊMIO "ALUNO NOTA 10" ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio "Aluno Nota 10", destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual que se destacarem com melhores notas durante o

Parágrafo único - Será selecionado 1 (um) aluno de cada escola matriculado no último ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fim do ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal ou estadual, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria de Educação competente, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico correspondente.

Parágrafo único - Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º - O Prêmio "Aluno Nota 10" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, através da concessão de Certificado aos estudantes que se destacaram no ano letivo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 07 DE JULHO DE 2010.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao

exercício de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 06 DE JULHO DE 2010.

OUTORGA DIPLOMA DE HONRARIAS ÀS CIDADÃS FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA E FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Diploma de Honrarias às cidadãs FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA e FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 06 DE JULHO DE 2010.

OUTORGA TÍTULO DE HONRARIAS ÀS CIDADÃS FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA E FRANCISCA NEVES DE ALMEIDA.

Estado de Minas Gerais

Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE JULHO DE 2010.

OUTORGA DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR OCTAVIANO VES DE FREITAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Diploma de Honra Social ao Senhor OCTAVIANO VES DE FREITAS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE JULHO DE 2010.

OUTORGA DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR GERALD CHAGAS PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete à Senhora MARLENE PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 07 DE JULHO DE 2010.

OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA SOCIAL AO SENHOR GERALD CHAGAS PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Diploma de Honra e Mérito na Área Social ao Senhor GERALD CHAGAS PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 07 DE JULHO DE 2010.

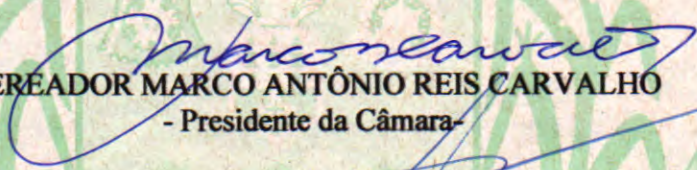
**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES
AO EXERCÍCIO DE 2008.**

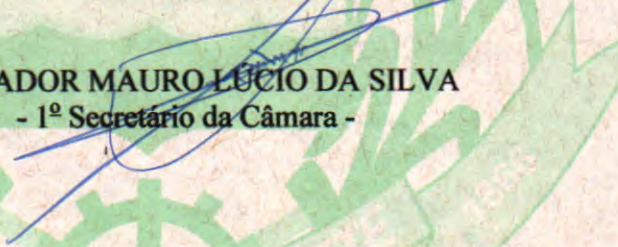
O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2010 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	<i>Sim</i>
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	<i>Sim</i>
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	<i>Sim</i>
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>Sim</i>
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	<i>Sim</i>
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	<i>Sim</i>
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	<i>Sim</i>
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	<i>Sim</i>
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	<i>Sim</i>
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA	<i>Sim</i>
TOTAL	<i>11</i>


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2010

**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE
2008.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2008.

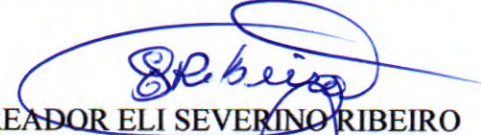
Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2010

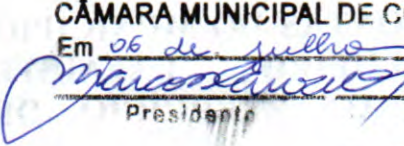
A provado em 1ª sessão Discussão e Votação

Com 11 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de julho de 20 10


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 292/2010

EM 12 de julho de 2010

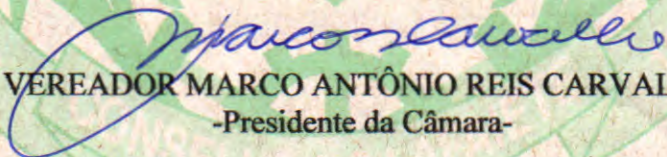
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS
CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2008)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 018, de 07 de julho de 2010, que *Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2008*, bem como cópias das Atas da Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

Exmo. Sr.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/

COPY

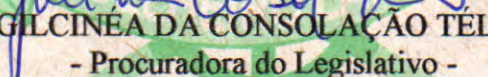


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

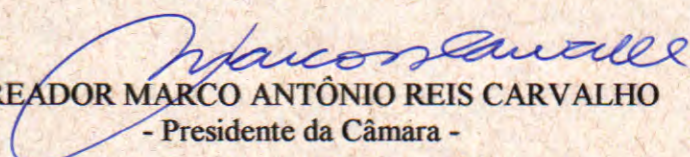
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 92, o seguinte tópico: "Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2010, com 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores ALUÍZIO FERNANDES DE MELO, DARCY JOSÉ SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA E WANDERLEY JOSÉ DE FARIA." O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO. Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

/GCT/




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


CERTIDÃO

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA NO DIA 13/04/2010**

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 34, o seguinte tópico: “Deram entrada em pauta o Projeto de Resolução nº 003/2010 que “Altera o artigo 4º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que institui no âmbito do Legislativo Municipal o Controle Interno e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, **E O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO EXERCÍCIO DE 2008.**”. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO. Aos 09 dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

/GCT/




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

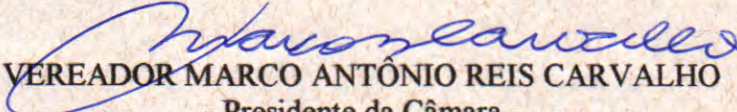
CERTIDÃO

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 22/06/2010.**

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 79, o seguinte tópico: **“DERAM ENTRADA EM PAUTA OS SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 014/2010 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008, DE AUTORIA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS”**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO. Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).



GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

/GCT/

**RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 40ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, REALIZADA EM 06/07/2010.**



ALÚZIO FERNANDES DE MELO
DARCY JOSÉ DE SOUZA
ELI SEVERINO RIBEIRO
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
JOSÉ RICARDO SÍRIO
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
MAURO LÚCIO DA SILVA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

RESULTADO: O Decreto Legislativo nº 014/2010 foi aprovado com 11(onze) votos favoráveis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JULHO DE 2010.

/GCT/

**RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 34ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, REALIZADA EM 16/06/2010.**

ALUIZIO FERNANDES DE MELO
DARCY JOSÉ DE SOUZA
ELI SEVERINO RIBEIRO
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
JOSÉ RICARDO SÍRIO
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
MAURO LÚCIO DA SILVA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

RESULTADO: O Parecer Prévio foi aprovado com 09(nove) votos favoráveis; estando ausentes no momento da votação os Vereadores Aluizio Fernandes de Melo e Wanderley José de Faria.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JULHO DE 2010.

/GCT/

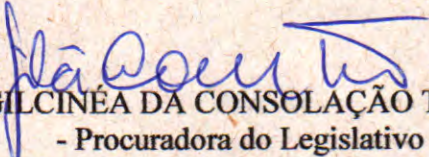


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

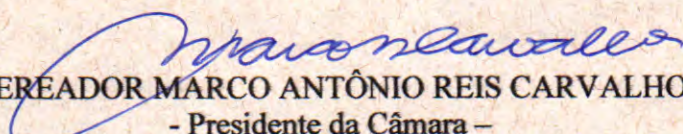
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 75, o seguinte tópico: "LIDO O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008. PROCEDIDA A VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008, APUROU-SE O SEGUINTE RESULTADO: 9 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES DARCY JOSÉ SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA E PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, ESTANDO AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO OS VEREADORES ALUÍZIO FERNANDES DE MELO E WANDERLEY JOSÉ DE FARIA. RESULTADO: APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.", conforme comprovação da lista de votação em anexo. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO. Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -



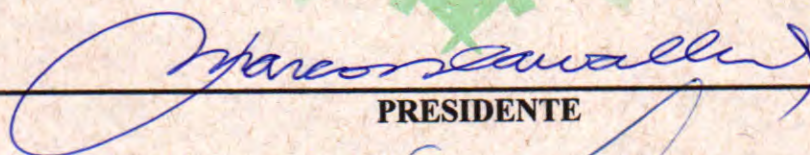
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

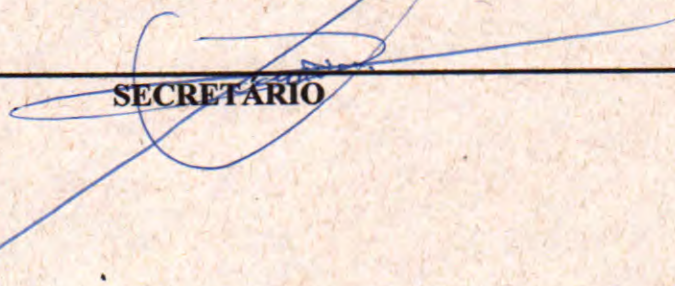
Votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2008.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO	Ausente
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	Sim
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	Sim
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Sim
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO	Sim
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	Sim
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	Sim
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	Sim
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	Sim
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	Sim
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA	Ausente
TOTAL	09

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 2010.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
16 / 06 / 10

Presidente

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.

RELATÓRIO

De conformidade com o art. 306, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para, em conjunto, emitirem parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2008, nos autos de nº 782.032.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo submete ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2008, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 782.032, em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, em Sessão realizada em 15 de outubro de 2009, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,24%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 28,49% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 51,99% com despesas com pessoal, sendo 50,19% relativos ao Poder Executivo e 1,80% relativos ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

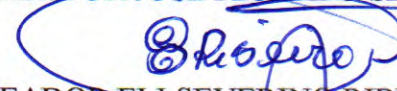
Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação, das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

1/GCT/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimação nº 4644/2010 - 2ª Câmara

Belo Horizonte, 05 de março de 2010.


Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2008, nos autos de nº 782032.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.^a de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Alexandre Pires de Lima
Coordenador de Área

Exmo. Sr.
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
36.400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

mtc

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

-15-Mar-2010-16:45-002333-1/1



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 15/10/09

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PROCESSO Nº 782032 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º: 782.032

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS (Prefeito
Municipal)

EXERCÍCIO: 2008

I – RELATÓRIO

Tratam estes autos da Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Júlio César de Almeida Barros, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, exercício de 2008.

O estudo realizado pelo órgão técnico, fls. 05/20, constatou irregularidades ensejando a abertura de vista ao gestor que, citado à fl. 24, apresentou defesa, fls. 28/93. A unidade técnica procedeu a novo exame, fls. 95/97.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se, fl. 99, opinando pela aprovação das contas.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise destes autos foi realizada à luz da Resolução TC n.º 04/09, deste Tribunal, e com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

Do confronto do informe técnico com a defesa apresentada, restou regularizado o apontamento referente aos recursos decorrentes de convênio, no total de R\$ 930.732,15, sem as devidas indicações das naturezas e suas aplicações, fls. 96/97.

O órgão técnico apontou o cumprimento dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (25,24%), aos serviços públicos de saúde (28,49%), aos limites de despesas com pessoal (51,99%), bem como o limite previsto no art. 29-A da Carta da República, referente ao repasse do Poder Legislativo (6,81%).

Todavia, convém não olvidar que o estudo das contas ofertadas compreende a gestão como um todo, e não o exame individual de cada ato praticado pelo administrador, no período. Sendo assim, a emissão de parecer nestes autos não impede que se proceda a novo exame, em razão de irregularidades verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, e diante da indeclinável competência da Corte de Contas, na busca da máxima efetividade no controle do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis à espécie.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando sanada a falha apontada nestes autos, relativa à aplicação dos recursos decorrentes de convênios, acorde com o Órgão Ministerial de Contas, e fundamentado no art. 240, I, do Regimento Interno deste Tribunal, proponho a emissão de parecer prévio aprovando as contas prestadas pelo Sr. Júlio César de Almeida Barros, Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, exercício de 2008, ressalvada a possibilidade de



apreciação posterior de atos relativos ao período, em face de denúncias, representações ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14 / 04 / 10

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

14 / 04 / 10

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Jose Milton de Carvalho Rocha

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Claudionei Nunes do Nascimento

Julio Cesar de Almeida Barros

Julio Cesar de Almeida Barros

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Claudio de Castro Sá Filho

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Gleysson Jose Brasileiro Leao

Maria Fatima Duarte de Araujo

Vanessa Regina Vieira

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

II - Créditos Orçamentários e Adicionais



A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2008 foi aprovada sob nº 4990
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 82.281.000,00

		Apurado	
1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			
1.1 - Créditos Suplementares			
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	30.0 %	R\$	24.684.300,00
Créditos Autorizados por Outras Leis		R\$	1.452.879,33
Total de Créditos Autorizados (A):		R\$	26.137.179,33
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso			
Créditos Suplementares Abertos por Anulação		R\$	16.238.017,33
Créditos Suplementares Abertos por Excesso		R\$	8.945.298,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)		R\$	25.183.315,33
1.2 - Créditos Disponíveis			
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)			
Créditos Autorizados		R\$	91.226.298,00
Despesa Empenhada		R\$	88.736.763,21
Despesa Excedente		R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

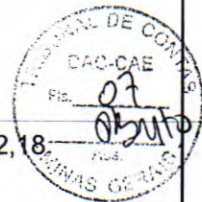
Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 40.798.692,18
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.855.908,45
Percentual do Repasse	6,81%	Valor do Repasse	R\$ 2.779.220,14



O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,24 % da Receita Base de Cálculo.



2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
7.680.449,15	14.403.708,29	14.221.348,93

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 14.403.708,29 de recursos do FUNDEB, representando 187,54% do valor retido.
- 2.2 - Verificou-se a não aplicação de R\$ 182.359,36 (1,27)% dos recursos recebidos do FUNDEB, não ultrapassando o limite de 5% previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11494/07, tendo sido apurado saldo de R\$652.662,84 na conta Bancos.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 78,49% dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Considerações:

Verificou-se que o município apropriou receitas com remuneração de aplicação sem discriminação, nos valores de R\$568.113,84 e R\$325.164,60.

Foi contabilizado os seguintes valores sem as devidas identificações de suas naturezas:

- R\$ 74.950,56 - Outras Receitas Patrimoniais ok

- R\$ 30.415,19 - Outras Transf. Convênios

- R\$409.302,21 - Outras Transf. União ok

- R\$416.064,19 - Receitas Diversas ok

Necessário esclarecimentos, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicações do ensino.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal



Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 51,99%, 50,19% e 1,80%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 28,49% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Verificou-se que o município apropriou receitas com remuneração de aplicação sem discriminação, nos valores de R\$568.113,84 e R\$325.164,60.

Foi contabilizado os seguintes valores sem as devidas identificações de suas naturezas:

- R\$ 74.950,56 - Outras Receitas Patrimoniais

- R\$ 30.415,19 - Outras Transf. Convênios

- R\$409.302,21 - Outras Transf. União

- R\$416.064,19 - Receitas Diversas

Necessário esclarecimentos, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicações da saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Considerações. Fl. 08 e 09 (anexo e seu de)

CAE/DECOM/DAC, em 24/06/2009
Patricia Brito

Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	54.234.558,58
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	13.558.639,65
Aplicação Apurada	(25,24 /%)	R\$	13.686.343,01

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	936.822,30
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.399.448,40
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	946.041,25
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.816.837,98
	Subtotal(A)	R\$	8.099.149,93

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	24.526.091,58
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	12.172,79
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	145.135,67
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	13.491.919,63
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	6.202.298,52
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	255.684,03
	Subtotal(B)	R\$	44.633.302,22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008 Processo Número: 782032
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

C) Outras Receitas Correntes:			
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	2.524,85
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	8.075,36
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	199.946,71
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	31.375,97
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.057.061,71
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	203.121,83
Subtotal(C)		R\$	1.502.106,43
D) Transferências de Capital:			
Subtotal (D)		R\$	0,00
E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)		R\$	54.234.558,58



F) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

Verificou-se que o município apropriou receitas com remuneração de aplicação sem discriminação, nos valores de R\$568.113,84 e R\$325.164,60.

Foi contabilizado os seguintes valores sem as devidas identificações de suas naturezas:

- R\$ 74.950,56 - Outras Receitas Patrimoniais
- R\$ 30.415,19 - Outras Transf. Convênios
- R\$409.302,21 - Outras Transf. União
- R\$416.064,19 - Receitas Diversas

Necessário esclarecimentos, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicações do ensino.

CAE/DECOM/DAC, em 24 / 06 / 2009
Patricia Brito
Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL**



I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	12.067.767,45
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	1.035,09
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	27.043.916,39
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	7.421.361,06
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	19.964,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	46.554.044,90

Deduções:

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	46.554.044,90

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	97.225.027,20
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução das Receitas	R\$	7.680.449,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	89.544.578,05

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$	89.544.578,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(51,99%) R\$	46.554.044,90
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	89.544.578,05
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,19%) R\$	44.940.418,56
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	89.544.578,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,80%) R\$	1.613.626,34
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAG em 24, 06, 2009
Patricia Brito

Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	936.822,30
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.399.448,40
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	946.041,25
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.816.837,98
Subtotal(A)		R\$	8.099.149,93

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	24.526.091,58
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	12.172,79
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	145.135,67
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	13.491.919,63
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	6.202.298,52
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	255.684,03
Subtotal(B)		R\$	44.633.302,22

C) Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	2.524,85
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	8.075,36
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	199.946,71
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	31.375,97
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.057.061,71
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	203.121,83
Subtotal(C)		R\$	1.502.106,43

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

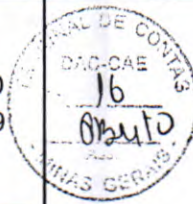
Exercício: 2008 Processo Número: 782032
 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB): R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D-E) R\$ 54.234.558,58

F) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(28,49 %)	R\$	15.451.638,00
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	8.135.183,79



Considerações:

Verificou-se que o município apropriou receitas com remuneração de aplicação sem discriminação, nos valores de R\$568.113,84 e R\$325.164,60.

Foi contabilizado os seguintes valores sem as devidas identificações de suas naturezas:

- R\$ 74.950,56 - Outras Receitas Patrimoniais
- R\$ 30.415,19 - Outras Transf. Convênios
- R\$409.302,21 - Outras Transf. União
- R\$416.064,19 - Receitas Diversas

Necessário esclarecimentos, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicações da saúde.

CAE/DECOM/DAC, em 24/06/2009
Patricia Drummond de Brito

Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2008

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

24/06/2009 - 10:57:18

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 4.990 ✓

Data da Lei: 28/12/2007

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2008

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 82.281.000,00 ✓



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	87.244.505,00	Despesas Correntes	74.210.618,00
Receitas de Capital	2.060.000,00	Despesas de Capital	7.950.382,00
Dedução das Receitas	7.023.505,00	Reserva de Contingência	120.000,00
Total	<u>82.281.000,00</u>	Total	<u>82.281.000,00</u> ✓

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 2 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2008

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

24/06/2009 - 10:57:00

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
4990	383	01/04/2008	950.700,00	Anulação de dotação
4990	457	04/09/2008	1.608.860,00	Anulação de dotação
4990	504	10/12/2008	1.147.561,00	Anulação de dotação
4990	409	27/05/2008	1.515.098,00	Excesso de arrecadação *
4990	474	07/10/2008	2.129.781,00	Anulação de dotação
5076	509	23/12/2008	1.452.879,33	Anulação de dotação
4990	357	02/01/2008	1.084.790,00	Anulação de dotação
4990	412	02/06/2008	1.665.700,00	Excesso de arrecadação *
4990	491	04/11/2008	3.391.237,00	Anulação de dotação
4990	365	01/02/2008	1.010.200,00	Anulação de dotação
4990	376	03/03/2008	1.171.100,00	Anulação de dotação
4990	433	08/08/2008	2.283.500,00	Excesso de arrecadação *
4990	432	08/07/2008	3.481.000,00	Excesso de arrecadação *
4990	432	08/07/2008	2.101.809,00	Anulação de dotação
4990	433	08/08/2008	189.100,00	Anulação de dotação
Soma:			25.183.315,33	
Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
Soma:			0,00	
Créditos Extraordinários				
	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:			0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

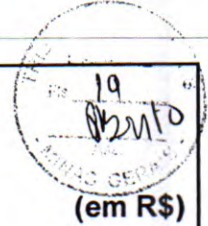
Barbent

Exercício : 2008

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

23/04/2009 - 17:36:45

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)



(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	936.822,30
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.399.448,40
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	946.041,25
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.816.837,98

Subtotal

8.099.149,93

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.526.091,58
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.172,79
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	145.135,67
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	13.491.919,63
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	6.202.298,52
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	255.684,03

Subtotal

44.633.302,22

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.524,85
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.075,36
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	199.946,71
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.375,97
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.057.061,71
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	203.121,83

Subtotal

1.502.106,43

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

0,00

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

54.234.558,58

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)

25% = 13.558.639,65

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)

= 13.686.343,01

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

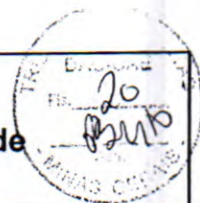
OK % = 25,24

Vide Verso

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)



Exercício : 2008

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

23/04/2009 - 17:37:17

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	936.822,30
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.399.448,40
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	946.041,25
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.816.837,98
Subtotal		8.099.149,93
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.526.091,58
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.172,79
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	145.135,67
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	13.491.919,63
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	6.202.298,52
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	255.684,03
Subtotal		44.633.302,22
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.524,85
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.075,36
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	199.946,71
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.375,97
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.057.061,71
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	203.121,83
Subtotal		1.502.106,43
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		54.234.558,58
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15% = 8.135.183,79
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		OK 28,49% = 15.451.638,00

Veremos

- ~~Minerac~~ Aplic Fin - Fundo Saúde - 103.293,75
 - SUS - Repasse Fundo e Fundo - 17648.035,79
 - SUS - - 68.433,00
 Bancos - R\$ 2.916.934,01
 17.859.762,54

Verde 035: Verso Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM

Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal – CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO: 2008

PROCESSO: 782032

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, do exercício de 2008, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada às fls 28 a 93, após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator à fl. 22.

Considerando a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.


No exame inicial de fls. 05/20, sintetizado na fl. 10, solicitamos a identificação da natureza dos convênios para convalidação dos índices apurados de aplicação no ensino e na saúde, bem como da identificação de diversas contas de receitas de aplicações financeiras.

Tendo o interessado se manifestado às fls.28 a 92, identificando a natureza de aplicação daqueles recursos, efetuamos nova análise ratificando os índices apurados nas fls. 08/09. Ressaltamos, porém, que o município deve contabilizar, em códigos próprios, as receitas de aplicações referentes a recursos vinculados na educação e saúde.

Pelo cumprimento das normas constitucionais e legais nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CAE/DECOM/DAC, em 23 / 09 /2009


Ana Maria Martins Frade
Inspetor de Controle Externo
TC - 1119-1



Exercício: 2008 Processo Número: 782032
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,24 % da Receita Base de Cálculo.

2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
7.680.449,15	14.403.708,29	14.221.348,93

- 2.1 -** O Município recebeu R\$ 14.403.708,29 de recursos do FUNDEB, representando 187,54% do valor retido.
- 2.2 -** Verificou-se a não aplicação de R\$ 182.359,36 (1,27)% dos recursos recebidos do FUNDEB, não ultrapassando o limite de 5% previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11494/07, tendo sido apurado saldo de R\$652.662,84 na conta Bancos.
- 2.3 -** Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 78,49 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Considerações:

Apontamento: (fl. 08)

Não identificação da natureza dos convênios e das receitas com remuneração de aplicação.

Defesa: (fls. 28 a 93)

A defesa encaminhou o razão das contas com as especificações das referidas origens das receitas.

Análise

Ante o exposto, tendo em vista que foram identificados todos os valores solicitados, efetuamos novo estudo e constatamos que os referidos valores não impactam o índice apurado inicialmente, razão pela qual, consideramos sanado o apontamento anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2008

Processo Número: 782032

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 28,49 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Apontamento: (fl. 09)

Não identificação da natureza dos convênios e das receitas com remuneração de aplicação.

Defesa: (fls. 28 a 93)

A defesa encaminhou o razão das contas com as especificações das referidas origens das receitas.

Análise

Ante o exposto, tendo em vista que foram identificados todos os valores solicitados, efetuamos novo estudo e constatamos que os referidos valores não impactam o índice apurado inicialmente, razão pela qual, consideramos sanado o apontamento anterior.